



Atos do Executivo

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2018/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DO EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 44.990/2018, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 157/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FUMUCRAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5279/2018/FUMUCRAD

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, FAIXAS EM LONA, CERTIFICADOS, TROFÉUS, CRACHÁS, PASTAS EM PAPEL COUCHÊ E SALGADOS FRITOS (DIVERSOS), PARA ATENDER A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, QUE OCORRERÁ NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2018, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMUCRAD.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 3.948,84

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 23/10/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/11/2018 às 10:00 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de novembro de 2018, às 10:05 horas. HORÁRIO BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 05 de novembro de 2018, às 10:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de novembro de 2018, às 10:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 19 de outubro de 2018.

Nilza Aparecida de Sousa

Pregoeira

Dec. nº 44.990/2018

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 41 Vol. II

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2018

Processo Administrativo nº. 1183/2018 – GABINETE

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3
SEMIG - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL	33
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	33
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	33

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97. Objeto: contratação de empresa especializada para gerenciamento de frota, compreendendo a administração, gerenciamento e recursos tecnológicos, com o uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, como meio de intermediação do pagamento pelo fornecimento de combustíveis para atender às necessidades do Gabinete da Prefeita, no abastecimento do veículo FIAT MOBI placa NDM 7731, conforme Solicitações de Despesas nºs 989 e 1084/2018, Justificativa de Compra, Ata de Registro de Preço nº 13/2017 e Notas de Empenho nºs 794 e 795/2018 em conformidade com o Processo Administrativo nº. 1183/2018; Valor R\$ 4.811,94 (quatro mil oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos); Prazo: dez meses.
Data: 18.05.2018.

Livro 001 Fls. 45 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2018

Processo Administrativo nº. 2821/2018/ SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PLANALTO PARECIS – APROCIS. CNPJ nº 07.925.098/0001-37. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios – legumes, verduras, frutas, mel, bolacha caseira, placa de bolo e pão, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena - RO, conforme descrito no item 3 (três), do Termo de Referência nº 018/2018/SEMED, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2018; Valor: R\$ 102.727,00 (cento e dois mil, setecentos e vinte e sete reais); Prazo: até 31 de dezembro de 2018.
Data: 6.09.2018.

Livro 001 Fls. 45 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2018

Processo Administrativo nº. 2821/2018/ SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: COOPERATIVA MISTA AGRO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA – COPAMA. CNPJ nº 02.966.548/0001-16. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios – legumes, verduras, frutas, mel, bolacha caseira, placa de bolo e pão, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena - RO, conforme descrito no item 3 (três), do Termo de Referência nº 018/2018/SEMED, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2018; Valor: R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais); Prazo: até 31 de dezembro de 2018.
Data: 6.09.2018.

Livro 001 Fls. 46 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2018

Processo Administrativo nº. 2821/2018/ SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: IVONI CLAUDETE WAGNER. CPF: 806.737.839-87. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios – legumes, verduras, frutas, mel, bolacha caseira, placa de bolo e pão, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena - RO, conforme descrito no item 3 (três), do Termo de Referência nº 018/2018/SEMED, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2018; Valor: R\$ 16.360,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta reais); Prazo: até 31 de dezembro de 2018.
Data: 6.09.2018.

Livro 001 Fls. 46 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2018

Processo Administrativo nº. 2821/2018/ SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: ALEX MIGUEL HORING CRESTANI. CPF: 018.372.192-65. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios – legumes, verduras, frutas, mel, bolacha caseira, placa de bolo e pão, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena - RO, conforme descrito no item 3 (três), do Termo de Referência nº 018/2018/SEMED, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2018; Valor: R\$ 14.172,00 (quatorze mil, cento e setenta e dois reais); Prazo: até 31 de dezembro de 2018.
Data: 6.09.2018.

Livro 002 Fls. 51 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2018

Processo Administrativo nº. 720/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI - EPP. CNPJ: 16.658.376/0001-28. Objeto: prorrogação do Contrato nº 24/2018 – SEMUS por um período de até 31 de dezembro de 2018, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com o Despacho nº 24 de fls. nº 121, e Processo Administrativo nº 720/2018.
Data: 28.9.2018.

LEI NO 4.971, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A JBS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a JBS S/A, objetivando fortalecer e viabilizar ações do comércio, da indústria e do turismo de negócios, através do Programa Vilhena em Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, de acordo com o Processo Administrativo no 2588/2018.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasse financeiro no valor de R\$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais), conforme o cronograma de desembolso apresentado no Processo Administrativo no 2588/2018; e

II - a realizar as despesas decorrentes de sua participação no Programa Vilhena em Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com o objetivo de executar o mesmo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no vigente Orçamento Programa um Crédito Adicional Especial, com a seguinte discriminação:

Órgão: 1100 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio 2369100551.115 - Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios	
3350.41.00.00 - Contribuições	R\$ 300.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 100.000,00

TOTAL..... R\$ 450.000,00

Parágrafo único. O recebimento do repasse financeiro será sem qualquer encargo para o Poder Executivo.

Art. 4º Inclui os elementos de despesas na ação “Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios” e o programa “Vilhena em Desenvolvimento” na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e nos anexos das Leis no 4.793, de 26 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021, no 4.720, de 27 de outubro de 2017 - Lei de Diretrizes orçamentárias e no 4.795, 26 de dezembro de 2017 - que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no vigente Orçamento - Programa um Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte discriminação:

Órgão: 1100 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Unidade Orçamentária: 1101 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio 2369100551.115 - Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$
63.000,00

Órgão: 1300 - Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 1301 - Secretaria Municipal de Planejamento
1545100541.101 - Revisão do Plano Diretor
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$
400.000,00

TOTAL.....R\$
463.000,00

Art. 6º Para dar cobertura aos créditos abertos nos artigos 3º e 5º serão utilizados os recursos oriundos do convênio firmado com a empresa JBS S/A, conforme projeto básico e plano de trabalho.

Art. 7º No convênio deverá constar obrigatoriamente, o prazo dos repasses, as condições do gerenciamento e o ônus das partes do convênio.

Art. 8º O convênio terá vigência até dezembro de 2018, podendo ser prorrogado desde que o conveniado manifeste interesse com antecedência em tempo hábil e atendido o interesse da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 5363/2018 – FUMUCRAD

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ratifica a contratação da empresa para oferecimento de uma palestra e elaboração de relatórios para atender a X Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, que aconteceu dia 13 de Novembro de 2018 em Vilhena-RO, em favor da empresa Mariana Tavares Jacques 074064239-18, inscrita no CNPJ: 22.970.143/0001-69 no valor de R\$ R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais). A contratação está baseada no Art. 25, Inciso II, E Art. 13º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral. RATIFICO a Dispensa de Licitação e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial.

Vilhena/RO, 22 de Outubro de 2018

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5276/2018/SEMED

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Inexigibilidade para Contratação de Empresa responsável pelo agenciamento do Professor RENATO JOSÉ CASAGRANDE, que deverá ministrar palestras nos dias 31/10/2018 e 01/11/2018, durante o FÓRUM DE EDUCAÇÃO DE VILHENA, que será realizado pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo nº 5276/2018/SEMED, com base no Art. 25, Inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município fls. 43, em favor de RENATO JOSÉ CASAGRANDE - ME, com sede na Cidade de Curitiba - PR, perfazendo o total geral de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), RATIFICO a dispensa e proceda-se

a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Vilhena – RO, 22 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI Nº 4.972, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 455.911,64 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 455.911,64 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
455.911,64
TOTAL R\$ 455.911,64

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100291.042 – Construção de Unidades de Saúde
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 158.500,00
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 297.411,64
TOTAL R\$ 455.911,64

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de outubro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 4.973, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.645.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-

Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.645.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 1.645.000,00
TOTAL R\$ 1.645.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
 Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito
 0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 11.501,73

Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município
 0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 8.300,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 828,86

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
 1.800,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 2.500,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 3.575,52

Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município
 0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$

4.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 2.540,00

Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação
 Unidade Orçamentária: 0301- Secretaria Municipal de Comunicação
 0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM

3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 17.500,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 14.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 35.000,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 72.386,00

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 1.034,01

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda
 0412500592.240 – Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN

3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita R \$
 30.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 10.000,00

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras
 Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras
 0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER

4590.61.00.00 - Aquisição de Imóveis R\$ 2.000,00
 Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 0901- Setor de Serviços Públicos

0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$

3.000,00

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$
 36.000,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 35.735,14

Unidade Orçamentária: 0902- Setor de Obras
 2575200101.009 – Instalação de Pontos e Man. Da Iluminação

Pública

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 14.519,58
 Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes
 1545100111.011 – Levantamento Topográfico para a Execução de

Obras
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 67.613,10
 1545100111.020 – Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de

Vias Urbanas
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 611.217,75
 1545100112.091 – Conservação de Vias Urbanas

3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de
 Contratos de Terceirização R\$ 44.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 82.750,00

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00
 2678200112.090 – Manutenção da Frota Municipal

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 201.636,19
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

17.000,00

Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
 Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

20.000,00

0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

236.000,00

Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 1301– Secretaria Municipal de Planejamento

0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 3.168,61
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$

1.581,69

3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 647,96
 Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 1801– Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1854100262.045 – Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

7.174,90

1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 4.095,40

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
 3.500,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 9.393,56

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 7.000,00

TOTAL R\$ 1.645.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de outubro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

LEI Nº 4.974/2018

ACRESCE O ARTIGO 24-A AO CAPÍTULO III DA LEI Nº 4.720, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º É acrescido o artigo 24-A ao Capítulo III – Das Diretrizes Específicas do Orçamento, da Lei nº 4.720, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, com a

seguinte redação:

Art. 24-A. Fica o Poder Legislativo autorizado a utilizar a receita arrecadada com as taxas de inscrições em concurso público, para o pagamento das despesas necessárias à realização do certame, e efetuar a abertura de conta bancária específica para o depósito dos valores das inscrições do concurso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de outubro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 4.975, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2019, compreendendo:

- I. as diretrizes gerais para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III. as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII. as disposições sobre as despesas com outros entes da federação;
- VIII. as disposições sobre os critérios para a realização do orçamento participativo; e
- IX. as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, e também como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal que adotar para tanto ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do sistema informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas abaixo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, devendo observar as seguintes

prioridades:

- I. ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II. melhorar a educação através do processo ensino aprendizagem e propiciando melhores infraestruturas;
- III. dinamizar a economia do Município;
- IV. implementar a execução e o controle orçamentários, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V. assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI. ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;
- VII. promover programas para melhoramento da infraestrutura;
- VIII. recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- IX. redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;
- X. modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores; e
- XI. com parceria de outras esferas de governo, intensificar o desenvolvimento agrícola em nosso Município.

§ 1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo e seus incisos, para o exercício de 2019, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período.

§ 2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais do Município, não se constituindo em objeto de limitação à programação das despesas.

§ 3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as metas e riscos fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I. compatíveis com a presente Lei;
- II. compatíveis com o Plano Plurianual;
- III. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;
 - c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e
- IV. relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; e
 - b) com os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 8º É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita,

nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas nos respectivos Conselhos;

- II. sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; ou

III. atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como legislação pertinente; ou

IV. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com as Leis Federais nºs 9.790 de 23 de março de 1999 e 13.019 de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 41.742 de 7 de fevereiro de 2018.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2018, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º. Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, onde o Executivo Municipal irá priorizar as reivindicações constantes em ata das reuniões realizadas com as classes representativas dos bairros quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos, autarquias, fundos municipais e fundação, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, na forma do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundação, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. número do precatório;
- III. tipo de causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário; e
- VI. valor do precatório a ser pago.

§ 2º A relação de débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral

do Município.

§ 4º Os precatórios somente poderão ser pagos após contestação judicial de seus valores, em todas as instâncias, e as sentenças judiciais serão pagas somente depois de transitadas em julgado.

Art. 14. As propostas parciais do Poder Legislativo, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, da Fundação Cultural de Vilhena – FCV e dos Fundos Municipais para fins de elaboração do Plano Plurianual 2018-2021 foram enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15. O Executivo Municipal poderá despender recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização através de lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e da Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 17. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, artigo 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998 e na Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Parágrafo único. Será aplicado na aquisição de medicamento e de material penso, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor orçado, exclusivamente, para atender as Unidades Hospitalares do Município, de acordo com o artigo 133-A da Lei Orgânica do Município (Emenda à LOM nº 054, de 17/05/2016).

Art. 18. O Município aplicará 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, conforme dispõe a Lei Municipal 2.883, de 30 de abril de 2010; 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, conforme dispõe a Lei Municipal 2.884, de 30 de abril de 2010 e 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Lei Municipal 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 19. O Município aplicará 3% (três por cento) na agricultura, conforme disposto no artigo 120-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 20. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme dispõe o inciso I, artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, que será suplementado no exercício de 2019, caso a previsão orçamentária não atinja o percentual definido no caput deste artigo, ou reduzido caso a previsão orçamentária ultrapasse o mesmo percentual.

Art. 21. A lei orçamentária conterá recursos para a reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1,00% (um por cento) da Receita não vinculada, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros:

- I. as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e
- II. as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 22. A lei orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 3% (três por cento) para o Poder Executivo.

Art. 23. A lei orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias sobre o total orçado para as despesas do exercício, no máximo de 5,00% (cinco por cento) para o Poder Executivo, por meio de decreto, e de 15% (quinze por cento) para o Poder Legislativo, por meio de portaria.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

- I. transposição – autorização para realocações no âmbito dos programas e atividade, projeto ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária.
- II. remanejamento – autorização para realocações com destinação de recursos de um órgão para outro, em razão de sua extinção; e
- III. transferência – autorização para realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 26. As receitas compreenderão:

- I. transferências de recursos do orçamento fiscal, originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;
- II. recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;
- III. convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e
- IV. demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2018, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundação poderão conceder vantagens e aumento de remuneração, prêmio de desempenho, aumento ou revisão de subsídio de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Controlador Geral, reposição salarial decorrente de perdas com inflação, criar cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão e contratação de pessoal, porém a criação de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, sendo vedada a propositura de Projetos de Lei com efeitos retroativos.

§ 1º Poderá ser implantado no exercício de 2019, plano de saúde para os servidores do Município por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundação poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§ 3º O Poder Legislativo fixará a composição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispõe as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 29. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 30. As dotações orçamentárias da administração direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e a Fundação, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e dos dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 32. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 33. A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2019 terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovado se atendidas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 36. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37. Na estimativa das receitas da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2018.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do

Poder Executivo do Município dar-se-por meio informatizado.

Art. 39. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta de orçamento:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;
- III. as operações oficiais de crédito;
- IV. pagamento de compromissos contratuais; e
- V. convênios e contrapartidas.

§ 2º Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Fazenda, após a promulgação da lei de orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente no Diário Oficial de Vilhena - DOV os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificado por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

- I. evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
- II. demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no orçamento; e
- IV. quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Município, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 42. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Executivo.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 44. Na elaboração da proposta orçamentária do Executivo Municipal serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei onde estarão priorizadas as reivindicações discutidas em reuniões com o Plano Diretor.

Art. 45. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 46. As transferências de recursos financeiros do Município, consignadas na lei orçamentária anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações

orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea "b", inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§ 2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o parágrafo anterior, através de informação técnica estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais do Município, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc); e
- d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 50. Conforme dispõe a alínea "e", inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, através de decreto, o Executivo Municipal, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 51. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de outubro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

ANEXO I**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO****(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)**

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 53/2006);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida.
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).
11. Pagamentos de horas extras para os setores de saúde e professores em sala de aula, caso o limite prudencial de gastos com pessoal definidos na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, seja ultrapassado.

Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2019

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares	
Discriminação	LDO 2019	LOA 2019	
RECEITA TOTAL	255.182.036	255.182.036	
RECEITA FISCAL (A)	241.845.978	241.845.978	
DESPESA TOTAL	255.182.036	255.182.036	
DESPESA FISCAL (B)	248.921.734	248.921.734	
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	-7.075.756	-7.075.756	

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares	
	LDO 2019	LOA 2019	
RESULTADO NOMINAL	-616.265	-616.265	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	118.361.900	118.361.900	


Lorena Fortes Ch
Contadora
CRCRO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	255.182.036	244.778.931	9,73	265.984.588	245.092.307	9,72	276.390.143	244.885.132	9,70
Receitas Primárias (I)	241.845.978	231.986.549	9,22	252.081.747	232.281.492	9,21	261.931.188	232.074.317	9,19
Despesa Total	255.182.036	244.778.931	9,73	265.984.588	245.092.307	9,72	276.390.143	244.885.132	9,70
Despesas Primárias (II)	248.921.734	238.773.846	9,49	260.586.226	240.117.970	9,52	270.784.108	239.918.115	9,50
Resultado Primário (I - II)	(7.075.756)	(6.787.296)	(0,27)	(8.504.478)	(7.836.477)	(0,31)	(8.852.920)	(7.843.798)	(0,31)
Resultado Nominal	(616.265)	(591.141)	(0,02)	3.029.830	2.791.846	0,11	(2.496)	(2.212)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	118.361.900	113.536.595	4,51	122.861.900	113.211.471	4,49	124.301.900	110.133.042	4,36
Dívida Consolidada Líquida	83.769.662	80.354.592	3,19	86.799.492	79.981.655	3,17	86.796.995	76.903.226	3,05

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019		2020		2021	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2014 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	2.622.919.362		2.736.542.702		2.850.166.043	
Inflação média (% anual) projetada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)	4,25		4,10		4,00	
Receita Corrente Líquida-RCL	242.309.723,20		252.607.684,57		262.711.991,95	

Luiz Carlos
CPF: 0047910-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	234.074.736	0,119	1,246	250.665.512	0,127	1,334	16.590.776	7,09%
Receita Primárias (I)	221.426.903	0,112	1,178	232.151.254	0,118	1,235	10.724.351	4,84%
Despesa Total	234.074.736	0,119	1,246	213.806.258	0,108	1,138	(20.268.478)	-8,66%
Despesa Primárias (II)	227.179.900	0,115	1,209	209.484.373	0,106	1,115	(17.695.527)	-7,79%
Resultado Primário (I-II)	(5.752.998)	(0,003)	(0,031)	22.666.881	0,011	0,121	28.419.879	-494,00%
Resultado Nominal	6.192.893	0,003	0,033	30.539.772	0,015	0,163	24.346.879	393,14%
Dívida Pública Consolidada	58.978.080	0,030	0,314	118.501.900	0,060	0,631	59.523.820	100,93%
Dívida Consolidada Líquida	42.899.089	0,022	0,228	88.243.668	0,045	0,470	45.344.579	105,70%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2016, publicados na Imprensa Oficial do Município em 30.01.2017.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2014 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2014 (IBGE/SEPOG) = 2.168.425,75(R\$ milhares)

Lorena Korbach
Lorena Korbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	251.533.621	250.665.512	-0,35%	243.710.448	-2,77%	255.182.036	4,71%	265.984.588	4,23%	276.390.143	3,91%
Receitas Primárias (I)	229.061.673	232.151.254	1,35%	230.682.968	-0,63%	241.845.978	4,84%	252.081.747	4,23%	261.931.188	3,91%
Despesa Total	203.981.460	213.905.258	4,87%	243.710.448	13,89%	255.182.036	4,71%	265.984.588	4,23%	276.390.143	3,91%
Despesas Primárias (II)	196.295.350	209.484.373	6,72%	237.802.897	13,52%	248.921.734	4,68%	260.566.226	4,69%	270.784.108	3,91%
Resultado Primário (I - II)	32.766.323	22.666.881	-30,82%	(7.119.729)	-131,41%	(7.075.756)	-0,62%	(8.504.478)	20,19%	(8.852.920)	4,10%
Resultado Nominal	44.353.521	30.539.772	-31,14%	(3.857.742)	-112,63%	(616.265)	-84,03%	3.029.830	-591,64%	(2.496)	-100,08%
Dívida Pública Consolidada	106.944.639	118.501.900	10,81%	117.456.900	0,88%	118.361.900	0,77%	122.861.900	3,80%	124.301.900	1,17%
Dívida Consolidada Líquida	81.246.465	88.243.668	8,61%	84.385.927	-4,37%	83.769.662	-0,73%	86.799.482	3,62%	86.796.995	0,00%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	386.278.924	278.736.164	-27,84%	254.677.418	-8,63%	276.668.363	8,63%	305.536.991	10,43%	323.337.374	5,83%
Receitas Primárias (I)	351.768.865	258.148.596	-26,81%	241.063.702	-6,62%	262.209.409	8,77%	289.566.772	10,43%	306.422.443	5,82%
Despesa Total	313.099.738	237.749.245	-24,07%	254.677.418	7,12%	276.668.363	8,63%	305.536.991	10,43%	323.337.374	5,83%
Despesas Primárias (II)	301.449.787	232.943.376	-22,73%	248.503.818	6,68%	269.880.944	8,60%	298.335.882	10,91%	316.779.107	5,83%
Resultado Primário (I - II)	50.319.078	25.205.220	-49,91%	(7.440.116)	-129,52%	(7.671.535)	3,11%	(9.769.110)	27,34%	(10.356.664)	6,01%
Resultado Nominal	68.113.480	33.959.753	-50,14%	(4.031.340)	-111,87%	(668.154)	-83,43%	3.480.371	-620,89%	(2.920)	-100,08%
Dívida Pública Consolidada	164.234.347	131.772.276	-19,77%	122.742.460	-6,85%	128.327.972	4,55%	141.131.693	9,98%	145.415.642	3,04%
Dívida Consolidada Líquida	124.769.791	98.125.591	-21,35%	88.183.293	-10,13%	90.823.067	2,99%	99.706.738	9,78%	101.540.208	1,84%

FONTE: Balanços Consolidados 2016 a 2017

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação

Cálculo dos Valores Constantes						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2021
4,50*	4,50*	4,50*	4,25*	4,10*	4,00*	VC** / 1,2865
VC** x 1,0450						
VC**						
VC** / 1,1129						
VC** / 1,2079						
VC** / 1,2865						

(*) Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Relatório de Inflação - Junho 2017

(**) Valor Corrente

Loirena Horbucki
Contadora
CRCRO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	150.885.178	100,00	97.117.338	100,00	94.975.089	100,00
TOTAL	150.885.178	100,00	97.117.338	100,00	94.975.089	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	17.165.215	100,00	(6.065.526)	100,00	(28.855.353)	100,00
TOTAL	17.165.215	100,00	(6.065.526)	100,00	(28.855.353)	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2015-2017.

Lorena Hübner
 Controladora
 CRC/RO 00429710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	494.867	731.452	886.340
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	494.867	731.452	886.340
TOTAL	494.867	731.452	886.340
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.891.231	7.284.941	98.092.902
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	10.891.231	7.284.941	98.092.902
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	10.891.231	7.284.941	98.092.902
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IIId)+(IIIh)	(h) = (Ib-IIe)+(IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	(114.156.415)	(103.760.051)	(97.206.562)

FONTE: Balançetes da Receita e Despesa 2015-2017 - SEMFAZ-PMV

Lorena F. H. B. Cr.
Compt. Contador
CRCRO 004.79710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	22.888.304	30.214.999	28.108.381
Receita de Contribuições	5.774.038	6.292.876	6.631.181
Pessoal Civil	5.774.038	6.292.876	6.631.181
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	4.621.239	9.151.823	11.126.155
Pessoal Civil	4.621.239	9.151.823	11.126.155
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	4.810.060	3.693.344	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	5.869.848	9.858.690	10.227.933
Outras Receitas Correntes	1.813.112	1.218.267	123.113
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	22.888.304	30.214.999	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL (IV)	974.710	1.165.929	1.552.932
Despesas Correntes	974.710	1.165.929	1.552.932
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	4.870.962	5.723.670	6.453.671
Pessoal Civil	4.870.962	5.723.670	6.453.671
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentária	65.741	87.272	-
REPASSE DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (IV+V)	5.845.672	6.976.871	8.006.603
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)	16.976.691	23.238.128	20.101.778
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
VALOR	9.579.941	10.334.561	18.369.001
BENS DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Banco Conta Movimento	238.997	815.948	1.005.478
Investimentos e Aplicações	59.978.422	81.913.369	100.795.058
Outros Bens e Direitos	807.354	623.322	598.477

Lotena Florbachi
Contadora
CRCRO 00479710-9

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID		DESPESAS PREVID		RESULTADO PREVID		REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (d)=[(d)exercício anterior]+c
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor	(c)=(a-b)	
2015							60.139.724,13
2016		30.214.999,41		6.996.046,76		23.218.952,65	83.358.676,78
2017		22.821.451,36		7.141.426,00		15.680.025,36	99.038.702,14
2018		24.505.564,59		10.066.067,61		13.838.896,98	112.877.599,12
2019		26.189.508,23		11.372.625,25		14.816.882,98	127.694.482,10
2020		27.937.653,36		12.353.155,89		15.584.497,47	143.278.979,57
2021		29.728.852,32		13.163.115,00		16.563.737,32	159.842.716,89
2022		31.580.825,35		14.067.415,14		17.513.410,21	177.356.127,10
2023		33.489.725,47		15.125.715,01		18.364.010,46	195.720.137,56
2024		35.450.189,57		16.238.795,85		19.210.393,72	214.930.531,28
2025		37.455.280,17		17.342.772,57		20.112.507,60	235.043.038,88
2026		39.529.616,76		18.493.327,62		20.996.289,14	255.309.628,02
2027		41.610.975,86		19.681.614,00		21.929.361,86	275.781.989,88
2028		43.703.878,53		20.901.231,36		22.802.647,17	296.394.637,05
2029		45.787.741,36		22.150.082,22		23.637.659,14	317.332.296,19
2030		47.901.378,24		23.428.608,69		24.472.769,55	338.734.767,74
2031		50.029.087,20		24.737.249,81		25.311.837,39	360.601.605,13
2032		52.181.879,88		26.076.214,93		26.105.664,95	382.768.265,88
2033		54.343.463,39		27.444.841,44		26.898.621,95	405.329.887,83
2034		56.529.559,06		28.843.002,03		27.686.557,03	427.913.445,46
2035		58.708.680,08		30.271.489,42		28.487.190,66	451.123.636,12
2036		60.946.510,88		31.730.626,89		29.295.883,99	474.308.520,11
2037		63.167.287,79		33.209.074,87		30.118.212,92	497.719.733,03
2038		64.686.218,57		34.707.013,50		30.979.205,07	520.216.938,10
2039		66.138.408,48		36.224.215,50		31.914.192,98	542.087.131,08
2040		67.543.683,35		37.760.096,35		32.913.586,99	563.768.716,08
2041		68.924.935,12		39.317.491,38		33.977.443,74	585.655.159,84
2042		70.337.389,99		40.895.314,35		35.092.075,64	607.444.245,48
2043		71.708.695,51		42.494.109,30		36.254.586,21	629.045.831,69
2044		73.088.473,49		44.113.396,08		37.475.077,41	650.847.939,12
2045		74.529.200,17		45.752.659,48		38.746.540,69	672.849.479,81
2046		75.946.937,17		47.412.003,87		40.054.933,30	695.081.679,58
2047		77.399.200,17		49.091.447,46		41.407.752,71	717.593.432,29
2048		78.846.125,14		50.790.522,57		42.805.602,57	740.424.834,86
2049		80.299.200,17		52.509.697,97		44.249.502,20	763.624.337,06
2050		81.769.469,81		54.239.522,17		45.739.947,64	787.144.284,70
2051		83.246.204,66		55.980.214,64		47.275.990,02	811.040.274,72
2052		84.729.236,12		57.731.396,36		48.857.839,76	835.248.114,48
2053		86.218.380,75		59.493.223,23		50.485.157,52	859.603.272,00
2054		87.713.244,89		61.265.047,73		52.158.197,16	884.201.469,16
2055		89.214.451,36		63.047.426,45		53.877.024,91	909.048.494,07
2056		90.721.500,38		64.839.214,67		55.632.285,71	934.140.779,78
2057		92.234.272,75		66.641.047,47		57.423.225,28	959.484.005,06
2058		93.752.223,20		68.453.511,06		59.248.712,14	985.162.717,20
2059		95.275.808,08		70.276.047,03		61.109.761,05	1.011.172.478,25
2060		96.804.518,10		72.108.762,92		63.005.755,18	1.037.518.233,43
2061		98.338.827,32		73.951.218,43		64.937.608,89	1.064.095.842,32
2062		99.878.277,86		75.804.338,16		66.903.939,70	1.090.929.782,02
2063		101.423.427,72		77.667.426,58		68.906.001,14	1.118.035.783,16
2064		102.973.627,35		79.540.047,58		70.943.579,77	1.145.409.362,93
2065		104.528.927,89		81.422.764,86		73.016.163,03	1.173.065.525,96
2066		106.089.729,59		83.315.984,08		75.123.745,51	1.200.941.771,47
2067		107.656.532,32		85.221.214,05		77.265.318,27	1.229.067.089,74
2068		109.229.772,23		87.142.489,99		79.441.282,24	1.257.458.371,98
2069		110.808.927,49		89.079.303,06		81.659.624,43	1.286.117.996,41
2070		112.394.512,46		91.031.245,29		83.913.267,17	1.315.051.263,58
2071		113.986.070,07		93.000.047,73		86.206.022,34	1.344.277.285,92
2072		115.583.125,19		95.084.826,35		88.538.298,84	1.373.815.584,76
2073		117.185.214,95		97.185.110,89		90.910.104,06	1.403.675.688,82
2074		118.792.829,52		99.291.420,75		93.321.408,77	1.433.867.097,59
2075		120.406.510,01		101.413.651,94		95.762.858,07	1.464.389.955,66
2076		122.026.693,79		103.551.826,61		98.225.867,18	1.495.745.822,84
2077		123.652.820,98		105.706.577,19		100.709.243,79	1.527.855.066,63
2078		125.284.437,07		107.877.453,37		103.216.983,70	1.560.721.050,33
2079		126.921.982,04		110.064.008,81		105.747.973,23	1.594.353.023,56
2080		128.565.907,27		112.266.767,45		108.298.139,82	1.628.751.163,38
2081		130.215.762,19		114.485.226,30		110.862.535,89	1.663.913.700,27
2082		131.871.987,62		116.719.992,12		113.441.995,50	1.700.355.695,77
2083		133.534.022,89		118.970.774,49		116.033.248,40	1.738.088.944,17
2084		135.201.300,12		121.237.913,17		118.633.386,95	1.776.122.331,12
2085		136.873.315,52		123.520.881,08		121.242.434,44	1.814.964.765,56
2086		138.550.501,88		125.829.907,58		123.870.594,30	1.854.235.359,86
2087		140.233.301,83		128.154.404,34		126.518.897,49	1.893.954.257,35
2088		141.921.150,07		130.494.008,67		129.177.141,40	1.934.131.400,75
2089		143.614.484,53		132.848.216,30		131.846.268,23	1.974.877.668,98
2090		145.312.737,34		135.217.577,57		134.525.159,77	2.016.192.828,75
2091		147.016.420,79		137.601.446,52		137.214.974,27	2.058.087.803,02
2092		148.725.077,09		139.999.861,31		140.015.215,78	2.100.543.018,80
2093		150.439.220,81		142.413.300,10		142.825.920,71	2.143.668.939,51

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
 NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006.
 Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial 2016.

LORENA ESTRECH
 Contadora
 CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2018	
Aumento Permanente da Receita	4.578	
(-) Transferências constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.578	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.578	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.578	

Fonte: SEMFAZ-PMV


Lorena Florbela Ch
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1

Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R\$ 1,00

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total	251.533.621	250.665.512	243.710.448	255.182.036	265.984.588	276.390.143
(-) Rec. Aplicação Financeira	(12.066.057)	(12.011.144)	(12.348.230)	(11.336.059)	(11.817.840)	(12.290.554)
(-) Rec de Capital	(10.405.891)	(6.503.115)	(679.250)	(2.000.000)	(2.085.000)	(2.168.400)
Receitas Não-Financeiras (I)	229.061.673	232.151.254	230.682.968	241.845.978	252.081.747	261.931.188
Despesa Total	203.881.460	213.806.258	243.710.448	255.182.036	265.984.588	276.390.143
(-) Juros e Encargos	(2.408.196)	(1.468.960)	(1.762.751)	(2.115.302)	(2.538.362)	(3.046.035)
(-) Despesa Intra-orçamentárias e Inversão financeira	-	(190.000)				
(-) Amortização da Dívida	(5.177.914)	(2.662.926)	(4.145.000)	(4.145.000)	(2.860.000)	(2.560.000)
Despesas Não-Financeiras (II)	196.295.350	209.484.373	237.802.697	248.921.734	260.586.226	270.784.109
Resultado Primário (I - II)	32.766.323	22.666.881	-7.119.729	-7.075.756	-8.504.478	-8.852.920

FONTES: SEMFAZ. - DOV nº 2448, de 28/03/2018

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2018-2021;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 495 de 06 de junho de 2017 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.


Loteria Contadora
CRCIRO 00479/10-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2
Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.888.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.016.910	356.112	35%
2004	194.376	490.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	460.000	600.000	1.060.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.566.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	32.766.323	29.515.390	90%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	644.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	(2.662.926)	(1.193.966)	22.666.381	23.860.847	105%
Soma	11.356.571	32.071.648	43.428.219	171.848.071	128.419.851	75%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2017 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária


Lorena Florbely
Contadora 91710-9
CRC/RO 000419/10-9

Município de Vilhena

7 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Descrição	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 31 Dez 2017 (b)	Em 31 Dez 2018 (c)	Em 31 Dez 2019 (d)	Em 31 Dez 2020 (f)	Em 31 Dez 2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	106.944.639	118.501.900	117.456.900	118.361.900	122.861.900	124.301.900
DEDUÇÕES (II)	25.698.173	30.258.232	33.070.973	34.592.238	36.062.408	37.504.905
Avo Disponível	25.697.795	29.984.851	31.374.614	32.817.847	34.212.605	35.581.109
Haveres Financeiros	293.369	263.380	275.496	288.169	300.416	312.432
(c) Restos a Pagar Processados	292.981	1.358.378	1.420.863	1.486.223	1.549.387	1.611.363
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	81.246.465	88.243.668	84.385.927	83.769.662	86.799.492	86.796.995
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	23.542.569	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	57.703.896	88.243.668	84.385.927	83.769.662	86.799.492	86.796.995

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2015 a 2016 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(b-a')	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	44.353.521	30.538.772	(3.857.742)	(616.265)	3.028.830	(2.486)

Fonte:

Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Saldo de Precatórios em 31.12	7.233.527	7.233.527	2.953.638	1.083.638	-	-
Variação do Saldo Final	-	2.953.638	1.083.638	1.583.638	-	-
Amortização Prevista	-	4.279.889	1.900.000	1.583.638	-	-
IPCA	-	-	4,50	4,25	4,10	4,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2016 a 2017 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldos em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: Projeções dos saldos em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.


Lotemá Hobbsch
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	106.944.639	3,32	28.356.055
2014	36.516.395	0,34	27.524.920
2015	106.944.639	2,93	57.703.896
2016	106.944.639	1,00	57.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	117.456.900	0,99	84.385.927
2019	118.361.900	1,00	83.769.662
2020	122.861.900	1,05	86.799.492
2021	124.301.900	1,05	86.796.995

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2017 e projeção de 2018 a 2021.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Lorena B. Machado
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2017	2018	
Receita não Vinculada	133.454	138.032	4.578

NOTAS:

- O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2017, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV.
- Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).
- Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2017 e 2018.

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7
Evolução e Projeção do PIB Municipal
R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.415.220
2011	1.415.220
2012	1.415.220
2013	1.974.911
2014	2.168.426
2015	2.282.049
2016	2.395.673
2017	2.509.296
2018	2.622.919
2019	2.736.543
2020	2.850.166
2021	2.963.789

FONTES: até 2014.

IBGE/GEP/GPG/SEPLAN; 2015 em diante:
dados projetados através do Ajustamento
Linear


Lorena F. H. de A. Cr.
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Varição na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	511.116	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	61.422
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	(449.694)		
Sentenças Judiciais	613.619	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	1.227.237,00
Despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	613.619		
TOTAL	1.288.659	TOTAL	1.288.659

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e á exigibilidade e certa da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 1.178.611,00, consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do Plano Plurianual 2018-2021, fixando a reserva de contingência no percentual de 1,00 da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2018. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.


Loriana Fioravanti
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1
Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R\$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2017 (a)	Expectativa de recebimento em 2018 com implemento de medidas administrativas (b = a x 11%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2018 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2019 (d)	Diferença (e = d - b)
49.484.957	5.443.345	5.238.011	4.993.651	(449.694)

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2018 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2015 a 2017

Tabela 2.2
Variação na receita de Transferências Voluntárias

R\$ 1,00

Especificação	2017	2018
Convênios e Outras Transferências	12.997.801	10.222.323
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	649.890	511.116

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2017 consta na Lei n.º 4.520 de 20.12.2016 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2018 consta na Lei n.º 4.794 de 26.12.2017 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos três anos.


Lorena Horbaci
Contadora
CRC/RO 004797/O-6

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2019 - ANEXO IV
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
	Realização de Concurso Público	1	Concurso Realizado
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção do Tiro de Guerra	100%	Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	12	Parcelas Pagas
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Controladoria	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMCOM	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMAD	100%	Apoio Administrativo
	Realização de Concurso Público	1	Concurso Realizado
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Servidores Atendidos
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTER	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEJA DONO DO QUE É SEU	Meta	Produto
	Regularização Fundiária	1.850	Lote

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	CRESCER MOVIMENTANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL	Meta	Produto
	Aquisição de Equipamentos para Escolas de Educação Infantil	4	Escola Equipada
	Construção de Escola Proinfância	1.300,30 M²	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares	102 m²	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil	2.820	Alunos Atendidos
	Manutenção do FUNDEB 60% - Educação Infantil	2.820	Alunos Atendidos
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Meta	Produto
	Repasso de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL	Meta	Produto
	Instalação de Subestação de Energia e Reformas Elétricas nas Escolas Municipais	2	Escola Atendida
	Capacitação de Profissionais da Educação	900	Servidores Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - MDE	2.018	Alunos Atendidos
	Apoio ao Conselho Municipal	1	Conselho Atendido
	Apoio ao Ensino Fundamental	8.500	Alunos Atendidos
	Serviços de Limpeza e Conservação em Unidades de Ensino - MDE	10	Escolas Beneficiadas
	Serviços de Limpeza e Conservação em Unidades de Ensino - FUNDEB	10	Escolas Beneficiadas
	Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares - MDE	102 m²	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Construção de Escola de Ensino Fundamental	110 M²	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental	8.500	Alunos Atendidos
	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	8.500	Alunos Atendidos
	Manutenção do EJA - FUNDEB 60%	473	Alunos Atendidos
	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	10.438	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transportes Escolar - FUNDEB	2.018	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transportes Escolar - Estado	2.018	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - Salário Educação	2.018	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	2.018	Alunos Atendidos
	Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais	29	Escolas Beneficiadas
	Aquisição de Gêneros Alimentícios	100%	Distribuição de Ovos de Chocolate
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMEC	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades Esportivas	5	Unidade Atendida
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMOSP	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	Meta	Produto
	Energia e Luz na Cidade	496	Pontos de Iluminação
	Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura	1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
	Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social	1	Projeto Executado
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTRAN	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
	Firmar Convênios com Entidades	2	Entidade Atendida
	Sinalização Viária Urbana	1	Perímetro Urbano do Município
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTIC	100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMAS	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Apoio Administrativo
	TRABALHO TÉCNICO SOCIAL		
	Projeto de Trabalho Técnico Social	3	Projeto Executado
	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
	Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMPLAN	100%	Apoio Administrativo
	A CIDADE QUE QUEREMOS		
	Revisão do Plano Diretor	1	Plano Revisado
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE		
	Manutenção das Atividades da Saúde Básica	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção da Folha do ACS	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção da Farmácia Municipal	1	Farmácia Mantida
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
	Manutenção das Atividades de Saúde	100%	Apoio Administrativo
	Contribuição Institucional da SEMUSA ao CONASEMS-MAC	12	Parcelas Pagas
	Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	100%	Apoio Administrativo
	Repasso Financeiro para Terapia Renal Substitutiva - MAC	1	Entidade Atendida
	Acompanhamento da Saúde Mental	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Programa Melhor em Casa - MAC	1	Programa Executado
	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	Unidade Mantida
	Centro Especializado em Reabilitação	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária - Vig. em Saúde	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Vigilância em Saúde	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	1	Unidade Mantida
	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	1	Unidade Mantida
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Realização de Concurso Público	1	Concurso Realizado
	Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Servidores Atendidos
	Transferência de Recursos Financeiros	1	Entidade Atendida
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
	ÁGUA É VIDA		
	Perfuração de Poço Semi-Artesianos	3	Poços Perfurados
	Estruturar Poços Semi-Artesianos	200 M²	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade	100%	Contribuintes Atendidos
	CIDADE LIMPA		
	Coleta, Seleção e Destinação de Resíduos Sólidos	20.000 t	Lixo Coletado
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção e Funcionamento do IPMV	100%	Apoio Administrativo
	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		
	Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena	291	Servidores Atendidos

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	FUMUCRAD		
	Manutenção das Atividades do FUMUCRAD	2	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	1	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
	Firmar Convênio com Entidades não Governamentais	7	Entidade Atendida
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMMA	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Meio Ambiente	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMAGRI	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais	300	Produtor Atendido
	Apoio ao Setor de Agropecuária	100%	Setor Atendido
	Repasso a Entidades	3	Entidade Atendida
	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura	100%	Unidade Mantida
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	CULTURA PARA TODOS	Meta	Produto
	Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais	1	Entidade Atendida
	Manutenção das Atividades Culturais	100%	Unidade Mantida
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	VIDA SAUDÁVEL NA MELHOR IDADE	Meta	Produto
	Atendimento aos Idosos	600	Idosos Atendidos
PROGRAMA:	SOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Meta	Produto
	Manutenção do Abrigo de Crianças e Adolescentes	50	Crianças e Adolescentes
	Programa Criança Feliz	200	Crianças Atendidas
PROGRAMA:	CRECA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Meta	Produto
	Manutenção do CRECA	120	Crianças e Adolescentes
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMAS	3	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Servidores Atendidos
PROGRAMA:	MATERNIDADE COM AMOR	Meta	Produto
	Apoio e Orientação a Gestante	200	Mulheres Atendidas
PROGRAMA:	AMPARO E PROTEÇÃO À MULHER	Meta	Produto
	Atendimento a Mulher	280	Mulheres Atendidas
PROGRAMA:	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Meta	Produto
	Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho	2	Cursos Oferecidos
PROGRAMA:	PARCERIA FELIZ	Meta	Produto
	Firmar Convênios com Entidades não Governamentais	2	Entidade Atendida
PROGRAMA:	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do CREAS	450	Pessoas Atendidas
PROGRAMA:	BOLSA FAMÍLIA	Meta	Produto
	Bolsa Família - IGD/PBF	1%	Famílias Beneficiadas
	Bolsa Família - SUAS	1%	Famílias Beneficiadas
PROGRAMA:	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Meta	Produto
	Prestação de Benefícios Eventuais	1.500	Pessoas Atendidas

PROGRAMA:	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do CRAS	3.000	Famílias Beneficiadas
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2.000	Famílias Beneficiadas
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO			
PROGRAMA:	EXPANSÃO E O APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FECAM	100%	Apoio Administrativo
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DO RPPS	Meta	Produto
	Reserva do RPPS	1	Apoio Administrativo
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Meta	Produto
	Reserva de Contigência	1	Apoio Administrativo

DECRETO Nº 45.075/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 455.911,64

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.972, de 22 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 455.911,64 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	455.911,64
TOTAL	R\$	455.911,64

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100291.042 – Construção de Unidades de Saúde
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 158.500,00
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	297.411,64
TOTAL	R\$	455.911,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de outubro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.076, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.636.465,99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.973, de 22 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.636.465,99 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$

1.636.465,99	
TOTAL	R\$ 1.636.465,99

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações

orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	11.501,73
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município 0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral		
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	R\$	8.300,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	828,86
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	1.800,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	2.500,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	3.575,52
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município 0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria		
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	4.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	2.540,00
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação Unidade Orçamentária: 0301- Secretaria Municipal de Comunicação 0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM		
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	R\$	17.500,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	14.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	35.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	72.386,00
Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda 0412500592.240 – Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN		
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita	R \$	30.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	10.000,00
Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras 0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER		
4590.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	R\$	2.000,00
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Unidade Orçamentária: 0901- Setor de Serviços Públicos 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP		
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	3.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R \$	36.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	35.735,14
Unidade Orçamentária: 0902- Setor de Obras 2575200101.009 – Instalação de Pontos e Man. Da Iluminação Pública		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	14.519,58
Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes 1545100111.011 – Levantamento Topográfico para a Execução de Obras		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$	67.613,10
1545100111.020 – Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$	611.217,75
1545100112.091 – Conservação de Vias Urbanas		
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	44.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	82.750,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$	2.000,00
2678200112.090 – Manutenção da Frota Municipal		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	201.636,19
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	17.000,00

Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
20.000,00

0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
228.500,00

Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN

3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 3.168,61
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
1.581,69

3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 647,96

Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1854100262.045 – Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
7.174,90

1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 4.095,40
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
3.500,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
9.393,56

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
7.000,00

TOTAL R\$ 1.636.465,99

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de outubro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2018/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4807/2018/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4807/2018/SEMED, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, (notebook, câmera fotográfica e projetor) para atender as necessidades da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 43.575/2018, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 65/66 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa G. H. PROCHNOW MOURÃO - ME, o lote 01, perfazendo o total geral de R\$ 14.497,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Em favor da empresa TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, o lote 02, perfazendo o total geral de R\$ 3.499,97 (Três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Em favor da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, o lote 03, perfazendo o total geral de R\$ 3.749,98 (Três mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 21.746,95 (Vinte e um mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Vilhena – RO, 22 de outubro de 2018.
EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

SEMIG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

A Prefeitura Municipal de Vilhena comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, que recebeu do Governo do Estado através da SESAU (Secretaria de Estado da Saúde) – recursos referente aos convênios relacionados abaixo.

CONVÊNIO Nº	VALOR CONCEDENTE	DATA RECEBIMENTO	OBJETO
073/PGE/2018	500.000,00 2º DE 3 PARCELAS	10/09/2018	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE TOMÓGRAFO

Ricardo Zancan
Secretário Municipal de Integração Governamental - Interino

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2018

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4796/2018/SEMOSP, tem como objeto aquisição de equipamento de processamentos de dados (microcomputador, impressoras LASER e NOBREAK) para atender a Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme ata da Sessão da Comissão designada pelo Decreto nº 43.574/2018, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME os lotes 1 e 2, perfazendo o montante de R\$: 7.161,28 (sete mil cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

Valor total a Homologar R\$: 7.161,28

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 039/SEMUS/2018 VILHENA, 18 DE OUTUBRO DE 2018

RETIFICA A PORTARIA Nº 034/SEMUS/2018 DE 24 DE AGOSTO QUE INCLUIU CORDENADORES, TUTORES E PECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDENCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 43.555/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, Excluir e Alterar os membros para os Cursos de Residência em Saúde de Vilhena, a partir de 01 de setembro de 2018:

Excluir os seguintes Membros:
Lady Daiane Souza da Silva
Kleber Gabriel Palácio Ribeiro

Incluir os seguintes Membros:
Susiane Bonfim Martins Costa;
Nívea Maria Carvalho Azambuja;
Renato Melo e Lima
Débora Cristina de Andrade Atílio

Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será

composta pelos seguintes Coordenadores:

Programa	Servidor
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Janio Marques Vieira de Souza
Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por imagem - RDDI	João Alves
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Therly Lopes Zoche
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Sara Yamone Zygoski Portela da Silva
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Natalia Bianchini Dodô
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline Fernanda Barbosa Bernardo
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna Mônica da Silva Wobeto
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Débora Cristina de Andrade Atilio

§ 1º Considerando que a Prefeitura Municipal de Vilhena é a Instituição Executora dos Programas de Residências Multiprofissional da Saúde e a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena- FAEV é a Instituição Formadora destes Programas de Residência Multiprofissional da Saúde - exceto a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e o Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – RDDI, que a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena- FAEV não é designada como Instituição Formadora - fica explicitado que os Coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional em Reabilitação e Residência Multiprofissional em Saúde da Família são pessoas vinculadas especificamente a Instituição Formadora.

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Psicologia	Maria Zilda Golin
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Renata Favoni Biudes
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Claudia Lucrécia Matos Silva
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Odontologia	Jean Magalhães
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Enfermagem	Thais Sene Campos
Farmácia	Roberta Priscila Baccili Castilho Matos

Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Odontologia	Jean Magalhães
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Enfermagem	Natália Bianchini Dodo
Farmácia	Roberta Priscila Baccili Castilho Matos
Fisioterapia	Ana Cláudia Saraiva Maldonado

Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Psicologia	Maria Zilda Golin
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Sueli Sati Kwada Fonteles
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Fisioterapia	Wellen Germiniano de Oliveira da Silva

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Valdir Caetano Junior Sammy Priscila Minozzo Jorcilene Maria Salton Lara Débora Cristina de Andrade Atilio Andrea de Souza do Norte Daniele de Oliveira Santana Geovana Aparecida Maciel Pereira Valéria Amanda Azevedo Nivia Maria Carvalho Azambuja Renato Melo e Lima

Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Huama Monteiro de Brito; Angélica de Quadros
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Leonardo Targino Silva Almeida Macedo Marcio Aurélio Pereira Dalila Elizandra Cerozini Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto Maria da Conceição Lima Ribeiro Natalina Mitsue Tamashiro Garcia Osvaldo Aparecido de Castro Juliano Ramos Duran Aodrei Márcia Pedotti Shaiane Lima Moura Thiago Bruno Reis Araujo Igor Freitas Rebouças Márcia de Matos Golimeli.
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Leonardo Targino Silva Almeida Macedo Marcio Aurélio Pereira Dalila Elizandra Cerozini Nelía Regina Gedro Rocha Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias João Pedro Sanches Martins Sinara Matiko Faria Mitsugui Aodrei Márcia Pedott Shaiane Lima Moura Thiago Bruno Reis Araujo Igor Freitas Rebouças Maria Zilda Golin Marcos Ribeiro dos Santos Bruno Guimarães Tavares Marcos Roberto Bonfin Martins
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Rosiane Matos da Silva Neide Pereira Cardoso Costa Sueli Sati Kwada Fonteles Aline de Araújo Gonçalves Pereira Regiane Bohn de Aquino Wellen Germiniano de Oliveira da Silva Susiane Bonfim Martins Costa
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Neide Pereira Cardoso Costa
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Edilson Alves da Silva Thiago Lobianco Viana Lairce Zschornack Gomes Cariel Benedita da Silva Denti

§ 1º Os preceptores estarão atuando na preceptoría quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar de 01 de setembro de 2018.

Afonso Emerick Dutra

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 44.638/2018

De Acordo,

Eduardo Toshiya Tsuru

Prefeito Municipal de Vilhena

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

MAIRA SOBRAL VANNIER
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO